



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.a REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dist.

103/72.
JCJ n.º 103/72

OBJETO — Aviso previo
Indenização
Férias
Diferença salarial
13º salário

AUDIÊNCIAS

9/2/72 - 13,15

22.5.72 às 14,30

Aug.

ARQUIVADO

ARQUIVADO

RECTE — VALTEUDE GUIMARÃES FERREIRA

RECDO — TRANSPORTADORA CARLOS SIMARELLI LTDA

Cr\$ 894,80

AUTUAÇÃO

Aos 18 dias do mês de janeiro
do ano de 1972 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
petição

que segue

7
Chefe da Secretaria

9-2-72
13,15-
2
EXMO SR.DR JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
GOIÂNIA.

Protocolo

Entrada 12/1/72

Nº

JUSTIÇA DO TRABALHO

VALTEUDE GUIMARÃES FERREIRA, brasileiro, solteiro
Diz, menor assistido p/pai ADEMAR BORGES FERREIRA, bras.
casado, pedreiro, residente e domiciliado nesta capital à rua
Rua 265-B nº 10 - Setor Universitário, via de seu advogado,
abaixo assinado, (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B,
seção de Goiás sob o nº 1939 de Ordem e com escritório profis-
sional, sito à Avenida Tocantins nº 768, centro, que, vem mui res-
peitosamente frente a V.Exa. oferecer ação Reclamatória contra a
firma: TRANSPORTADORA CARLOS SIMARELLI LTDA -
sediada à R. Armando de S.Oliveira nº 1391 - LEME - São Paulo.
e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:-

Que o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 3/70 e despedido sem justo motivo ou injustamente em 4/jan/72.
e o seu salário era de Cr\$. 100,00 mensais. Que o Reclamante tem 17
anos e recebia apenas Cr\$ 100,00 e deveria receber Cr\$ 129,60 ou
seja 75% do salário mínimo regional, tendo portanto diferença sa-
larial a receber.

Que devido a Reclamada ter-se mudado da cidade re-
quer seja citada por precatória.

Que, ao ser despedido não recebeu as parcelas de:

Aviso prévio, indenização, férias, diferença salarial e 13º sal.

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da
firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente /
designada, conteste se quiser e sob pena de Revelia e afinal, con-
denada no pagamento das seguintes parcelas:

Aviso prévio	Cr\$ 129,60
Indenização -duas remunerações	280,80
Férias de 1970/1971-	86,40
Diferença salarial -	268,40
13º salário de 1.971-	129,60
TOTAL.....	Cr\$ 894,80

Protesta por todos os meios de provas em direito per-
mitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada
e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

Dá à presente o valor, de Cr\$ 894,80

N. Termos
P.Deferimento

Goiânia, 12/janeiro/1972.
PP. *[assinatura]*
C.P.F. nº 021497451.

3

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Victor Gonçalves CPF. nº 002673261

Sílvio Teixeira CPF. nº 021497451

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu VALTEDEUDE GUIMARÃES FERREIRA assistido p/pai Ademar Borges Ferreira, bras., casado, pedr. brasileiro, solteiro, menor, residente à Rua 265-B nº 10 - Setor Universitário nomeia e / constitui bastantes procuradores os senhores Victor Gonçalves e Sílvio Teixeira, brasileiros, casados, advogados residentes e domiciliados nesta Capital para com os poderes da cláusula "ad-judicia" e fim especial de proporem / ação reclamatória contra a firma TRANSPORTADORA CARLOS SIMARELLI LTDA. sediada à Leme-São Paulo e podendo, para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acôrdo, receberem e darem quitação e praticarem todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, variarem de ação a que tudo darei por bem firme e valioso.

Goiânia (GO), 12/janeiro/1972.

1.º Ofício
Goiânia

Valteude Guimarães Ferreira

2.º Ofício
Goiânia

Ademar Borges Ferreira

Tabulação	Label onato	"Artiaga"	Souza
	4,010		
	U 7, * 3.4 -	F. E 6 1371	D.
Reconheça o	assinado	frase	Rômulo
Em test.	da verdade		
Goiânia,	12 de janeiro	1972	
Ass. Luis Gomes - Escr.			

TRANSPORTADORA CARLOS SIMARELLI LTDA

R. Armando de S. Oliveira nº 1,371 - LEME - S.Paulo

VALTEUDE GUIMARÃES FERREIRA

Praça Cívica nº 9 - Centro

9 13,15 nove treze horas e quinze minutos fevereiro

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que nos dias
13, 15 e 16 de fevereiro de 1972
Valteude Guimarães Ferreira
foi apresentado ao
Cartório de Registro de Imóveis
da Prefeitura Municipal de
Goianânia, para
cancelar o registro nº 5
de 13 de fevereiro de 1972
assinado por
Valteude Guimarães Ferreira
e
Carla Simarelli
em nome da
Transportadora Carlos Simarelli Ltda.
e
cancelar o registro nº 18
de 18 de janeiro de 1972
assinado por
Valteude Guimarães Ferreira
e
Carla Simarelli
em nome da
Transportadora Carlos Simarelli Ltda.

Goianânia

18

janeiro

72

Diak

TRANSPORTADORA CARLOS SIMARRELLI LTDA
R. Armando de S. Oliveira nº 1.371 - LEME - S. Paulo

VALTEUDE GUILMARÃES FERREIRA

Praca Clóvis nº 9 - Centro

13.15 treze horas e quinze minutos
nove fevereiro

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data,

Carla, filha de expãu e Carfe Proctorio
seu pai - ex: guida de se la p
Goiania, 28 de maio 2

CHEFE DE SECRETARIA

75

Janerio

18

Goiania

21.04

5

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Proc. nº J.C.J. 103/72.

Aos 9 dias do mês de fevereiro do ano de mil
novecentos e setenta e dois, às 13,15 horas, na sala
de audiências desta junta, presente o reclamante
Valteude Guimarães Ferreira
e ausente o reclamado Transportadora Carlos Simarelli
Ltda.

não se tendo realizado a audiência para apreciação da reclama-
ção do primeiro contra o segundo, em razão de não haver sido
expedida a precatória notificatória

foi designada nova audiência para o dia 22 de maio do corrente
ano, às 14,30 horas ficando ciente o recte, devendo a recda. ser

Pelo que eu, Chefe de Secretaria, lavrei o presente
notificada através de carta precatória, no endereço seguinte:
R. Armando de S. Oliveira nº 1.371- LEME- Est. de São Paulo

Cientes:

Valteude Guimarães Ferreira
Kilda Guimarães Ferreira

L. D. Ribeiro

P/ Chefe de Secretaria

Léo*

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA DE
AUDIÊNCIA, expedida pela Junta de
Conciliação e Julgamento de
Goiânia e dirigida a uma das Jun-
tas de Conciliação e Julgamento
de São Paulo- S.P.

O Doutor Herácito Pena Júnior, Juiz do Tra-
balho, MM. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei,

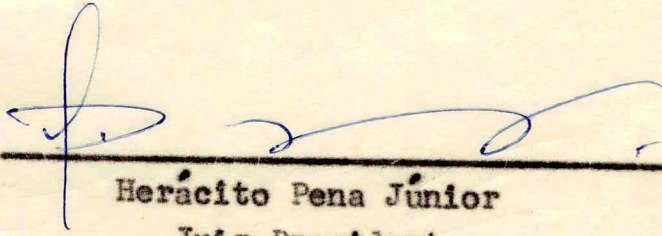
FAZ SABER ao MM. Juiz Presidente de uma
das Juntas de Conciliação e Julgamento de São Paulo- S.P., que ,

Transita por esta Junta de Conciliação e
Julgamento de Goiânia, uma ação trabalhista movida pelo Sr. Val-
teude Guimarães Ferreira contra Transportadora Carlos Simarelli
Ltda, processo protocolado de nº 103/72, estando ciente o recla-
mante da audiência designada para o dia 22 do mês de maio do
ano em curso, às 14,30 hs. (catorze hs. e trinta minutos), de-
vendo ser notificado o reclamado - TRANSPORTADORA CARLOS SIMAREL-
LI LTDA à R. Armando de S. Oliveira, nº 1.371- Leme- Estado de
São Paulo, para comparecer a esta Junta de Conciliação e Julga-
mento de Goiânia à Praça Cívica, nº 9, no dia e hora designados.

Era o que continha às fls. 2, conforme os
termos da reclamação (que segue anexada), em virtude do que me
dei passar a presente precatória notificatória de audiência por
mim assinada, que lhe sendo apresentada será servindo pôr-lhe o
seu respeitável CUMPRASE e, em seu cumprimento faça notificar a
pessoa do reclamado, no endereço acima transcrito.

Assim cumprindo e mandando cumprir a pre-
sente precatória fará V.Exa. justiça às partes e a mim especial-
mercê.

DADA E PASSADA NESTA CIDADE DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de fe-
vereiro de 1.972.


Herácito Pena Júnior
Juiz Presidente.

X /

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA DE
AUDIÊNCIA, expedida pela Junta de
Conciliação e Julgamento de
Goiânia e dirigida a uma das Jun-
tas de Conciliação e Julgamento
de São Paulo- S.P.

O Doutor Herácito Pena Júnior, Juiz do Tra-
balho, MM. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei,

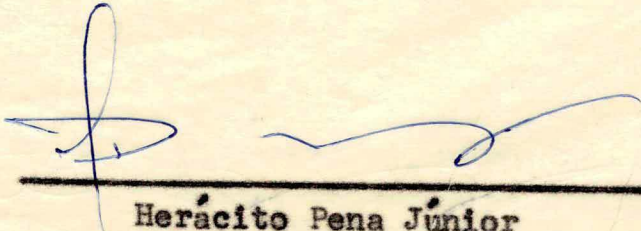
FAZ SABER ao MM. Juiz Presidente de uma
das Juntas de Conciliação e Julgamento de São Paulo- S.P., que ,

Transita por esta Junta de Conciliação e
Julgamento de Goiânia, uma ação trabalhista movida pelo Sr. Val-
teude Guimarães Ferreira contra Transportadora Carlos Simarelli
Ltda, processo protocolado de nº 103/72, estando ciente o recla-
mante da audiência designada para o dia 22 do mês de maio do
ano em curso, às 14,30 hs. (catorze hs. e trinta minutos), de-
vendo ser notificado o reclamado - TRANSPORTADORA CARLOS SIMAREL
LI LTDA à R. Armando de S. Oliveira, nº 1.371- Leme- Estado de
São Paulo, para comparecer a esta Junta de Conciliação e Julga-
mento de Goiânia à Praça Cívica, nº 9, no dia e hora designados.

Era o que continha às fls. 2, conforme os
têrmos da reclamação (que segue anexada), em virtude do que ma-
dei passar a presente precatória notificatória de audiência por
mim assinada, que lhe sendo apresentada será servindo pôr-lhe o
seu respeitável CUMPRA-SE e, em seu cumprimento faça notificar a
pessoa do reclamado, no endereço acima transcrito.

Assim cumprindo e mandando cumprir a pre-
sente precatória fará V.Exa. justiça às partes e a mim especial-
mercê.

DADA E PASSADA NESTA CIDADE DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de fe-
vereiro de 1.972.



Herácito Pena Júnior
Juiz Presidente.

6f. 8221
CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA DE
AUDIÊNCIA, expedida pela Junta de
Conciliação e Julgamento de
Goiânia e dirigida a uma das Jun-
tas de Conciliação e Julgamento,
de São Paulo- S.P.

O Doutor Herácito Pena Júnior, Juiz do Tra-
balho, MM. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei,

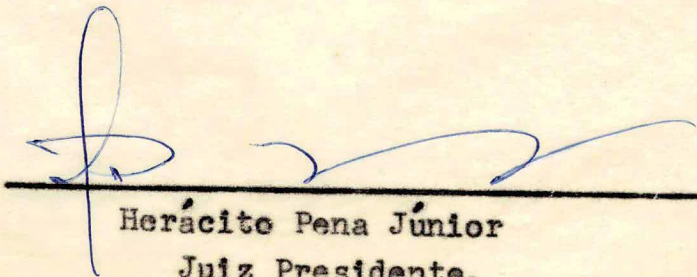
FAZ SABER ao MM. Juiz Presidente de uma
das Juntas de Conciliação e Julgamento de São Paulo- S.P., que ,

Transita por esta Junta de Conciliação e
Julgamento de Goiânia, uma ação trabalhista movida pelo Sr. Val-
teude Guimarães Ferreira contra Transportadora Carlos Simarelli
Ltda, processo protocolado de nº 103/72, estando ciente o recla-
mante da audiência designada para o dia 22 do mês de maio do
ano em curso, às 14,30 hs. (catorze hs. e trinta minutos), de-
vendo ser notificado o reclamado - TRANSPORTADORA CARLOS SIMAREL-
LI LTDA à R. Armando de S. Oliveira, nº 1.371- Leme- Estado de
São Paulo, para comparecer a esta Junta de Conciliação e Julga-
mento de Goiânia à Praça Cívica, nº 9, no dia e hora designados.

Era o que continha às fls. 2, conforme os
têrmos da reclamação (que segue anexada), em virtude do que ma-
dei passar a presente precatória notificatória de audiência por
mim assinada, que lhe sendo apresentada será servindo pôr-lhe o
seu respeitável CUMPRA-SE e, em seu cumprimento faça notificar a
pessoa do reclamado, no endereço acima transcrito.

Assim cumprindo e mandando cumprir a pre-
sente precatória fará V.Exª. justiça às partes e a mim especial-
mercê.

DADA E PASSADA NESTA CIDADE DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de fe-
vereiro de 1.972.


Herácito Pena Júnior
Juiz Presidente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

PROC. N.º JCJ 103/72

Aos 22 dias do mês de maio do ano de 1972
nesta cidade de Goiânia, às 14,30 horas, na sala de
audiências desta Junta, não tendo comparecido o Rcte.

Valteudo Guimarães Ferreira
depois de decorrido o prazo de tolerância de 10 minutos, para instrução e julgamento da
reclamação relativa a Aviso, etc.
Transportadora Carlos Simarelli Ltda. , que apresentou contra

Aberta a audiência, propôs o Juiz Presidente a solução de dissídio e após a
votação, foi proferida a seguinte decisão:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento, de Goiânia
, por unanimidade, arquivar a reclamatória, nos termos do art. 844, da C.L.T.

Dá-se ao processo o valor de Cr\$894,80

Custas pelo Reclamante no importe de Cr\$ 65,92, isentas.

Do que para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos
membros da Junta, pelo Chefe da Secretaria.

Juiz Presidente

Vogal dos Empregadores

Vogal de Empregados

PI
Chefe de Secretaria

Processo n.º -217/72-
Reg. Feitos n.º -02-
Fôlha -127-

19-72-

ARQUIVAMENTO

Sob n.º
Caixa n.º
Data



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LEME
SEGUNDO CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA
EDIFÍCIO DO FORUM - FONE 2129

INTERESSADOS

BEL. JOSÉ DOMINGUES DOS SANTOS
SERVENTUÁRIO
SEBASTIÃO ROQUE DOMINGUES DOS SANTOS
SUBSTITUTO
SÔNIA MARIA DOMINGUES
JOEL DIONISIO LODI
ESCREVENTES HABILITADOS

DIA	HORA

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 12/ 6 / 72
Fôlha 48 N.º 641
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - 3ª REGIÃO - Depete.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LEME - Depedo.-

mip.-

AUTUAÇÃO

Ano do nascimento de N. S. Jesus Cristo de mil novecentos e setenta
e dois (1972) aos dez (10) dias do mês de maio,
nesta cidade e Comarca de Leme, em Cartório, autuo a petição

..... que segue(m).
Eu Sebastião Roque Domingues dos Santos Escrivão, subscrevi.

217-227

3ª Junta de C. e Julgamento
SÃO PAULO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

PROCESSO N.º

765/72

OBJETO: CP. GOIÂNIA/GO.

VALOR:

DISTRIBUIÇÃO

N.º 17551.

DATA 22 MAR

RECLAMANTE:
ENDERÊÇO

Valdeute Guimarães Ferreira

ADVOGADO:
ENDERÊÇO

RECLAMADO:
ENDERÊÇO

TRANSPORTADORA CARLOS SIMARELLI LTDA.

ADVOGADO:
ENDERÊÇO

R. Armando de S. Oliveira, 1371 - Leme
Estado de S. Paulo

JUNTE-SE

Leme, 190472

JUIZ DE DIREITO

D. R. A. Cumprida. H.
Leme, 190472

Pedro

PEDRO DE CASTRO
JUIZ DE DIREITO

POD R JU

ESTADO DE S. P.

PROTÓCOLO

N.º 749

1972 02 Fls. 89

19 ABR 1972

AUTUAÇÃO

MAR

Aos dias do mês de

do ano de mil novecentos e

da Junta de Conciliação e Julgamento de

autó a reclamação que segue.

Eu,

Chefe de Secretaria

assino este termo.

Ao Oficial de Justiça J. S. Bess.

N.º 105 D. ao 20 Ofício

Reg. sob nº 46 Fls. 19 Livro nº 2

Leme, 05 de 05 de 1972

O Dist.

SÃO PAULO

D. B. S. - NCR

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT-2ª REG. DISTRIBUIÇÃO
22 MAR 1972

TRT-SC2ª Região
Fl. 3515/72
Em 20/3/72

765
2
17551
CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA DE
AUDIÊNCIA, expedida pela Junta de
Conciliação e Julgamento
Goiânia e dirigida a uma das Jun-
tas de Conciliação e Julgamento
de São Paulo- S.P.



Distribua - se
São Paulo 3/72

Presidente

O Doutor Herácito Pena Júnior, Juiz do Tr-
balho, MM. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei,
FAZ SABER ao MM. Juiz Presidente de uma
das Juntas de Conciliação e Julgamento de São Paulo- S.P., que ,
Transita por esta Junta de Conciliação e
Julgamento de Goiânia, uma ação trabalhista movida pelo Sr. Val-
teude Guimarães Ferreira contra Transportadora Carlos Simarelli
Ltda, processo protocolado de nº 103/72, estando ciente o recla-
mante da audiência designada para o dia 22 do mês de maio do
ano em curso, às 14,30 hs. (catorze hs. e trinta minutos), de-
vendo ser notificado o reclamado - TRANSPORTADORA CARLOS SIMAREL
LI LTDA à R. Armando de S. Oliveira, nº 1.371- Leme- Estado de
São Paulo, para comparecer a esta Junta de Conciliação e Julga-
mento de Goiânia à Praça Cívica, nº 9, no dia e hora designados.

Era o que continha às fls. 2, conforme os
termos da reclamação (que segue anexada), em virtude do que ma-
dei passar a presente precatória notificatória de audiência por
mim assinada, que lhe sendo apresentada será servindo pôr-lhe o
seu respeitável CUMPRA-SE e, em seu cumprimento faça notificar a
pessoa do reclamado, no endereço acima transcrito.

Assim cumprindo e mandando cumprir a pre-
sente precatória fará V.Exa. justiça às partes e a mim especial-
mercê.

DADA E PASSADA NESTA CIDADE DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de fe-
vereiro de 1.972.

Herácito Pena Júnior
Juiz Presidente.

EXMO SR.DR JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

22

QUINQUAGUENÁRIOS DOS ANOS 40

4

ENTRADA 121 / 122

DATA 12/1/72

Nº

JUSTIÇA DO TRABALHO

VALTEUDE GUIMARÃES FERREIRA, brasileiro, solteiro
Diz, **menor assistido p/pai ADEMAR BORGES FERREIRA, bras. casado, pedreiro**, residente e domiciliado nesta capital à rua **Rua 265-B nº 10 - Setor Universitário**, via de seu advogado, abaixo assinado, (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B, secção de Goiás sob o nº **1939** de Ordem e com escritório profissional, sito à Avenida Tocantins nº 768, centro, que, vem mui respeitosamente frente a V.Exa. oferecer ação Reclamatória contra a firma: **TRANSPORTADORA CARLOS SIMARELLI LTDA - sediada à R. Armando de S.Cliveira nº 1391 - LEME - São Paulo.** e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:-

Que o Reclamante foi admitido pela Reclamada em **10/3/70** e despedido sem justo motivo ou injustamente em **4/jan/72**, e o seu salário era de **Cr\$ 100,00 mensais**. Que o Reclamante tem **17 anos e recebia apenas Cr\$ 100,00 e deveria receber Cr\$ 129,60 ou seja 75% do salário mínimo regional, tendo portanto diferença salarial a receber.**

Que devido a Reclamada ter-se mudado da cidade **requer seja citada por precatória,**

Que, ao ser despedido não recebeu as parcelas de:

Aviso prévio, indenização, férias, diferença salarial e 13º sal.

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente / designada, conteste se quizer e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

Aviso prévio	Cr\$ 129,60
Indenização -duas remunerações	280,80
Férias de 1970/1971-	86,40
Diferença salarial -	268,40
13º alário de 1.971-	129,60
TOTAL.....	Cr\$ 894,80

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

Dá à presente o valor, de **Cr\$ 894,80**

N. Termos
P.Deferimento

Goiânia, 12/janeiro/1972.

PP.

C.P.F. nº 021497451.

THE
OFFICE OF THE
SECRETARY OF THE
NAVY
WASHINGTON, D. C.
JANUARY 1, 1900

TO THE
HONORABLE
MEMBERS OF THE
NAVY

IN RESPONSE TO A
RESOLUTION PASSED
BY THE HOUSE OF
REPRESENTATIVES
JANUARY 1, 1900

THE
OFFICE OF THE
SECRETARY OF THE
NAVY
WASHINGTON, D. C.
JANUARY 1, 1900

THE
OFFICE OF THE
SECRETARY OF THE
NAVY
WASHINGTON, D. C.
JANUARY 1, 1900

THE
OFFICE OF THE
SECRETARY OF THE
NAVY
WASHINGTON, D. C.
JANUARY 1, 1900



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3 A JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE



RECEBIMENTO

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Recebidos da Distribuição em 22 / 3 / 72, certifico que, designada a audiência para o dia ____ / ____ / ____ às ____ horas, nesta data, foi o reclamante notificado pelo Registro Postal n.º _____, e o reclamado pelo Registro Postal n.º _____

São Paulo, 24 de 3 de 19 72

Chefe de Secretaria

Cumpra-se.
S.P.

Junta Presidente

MM. JUIZ-PRESIDENTE,

Deixo de cumprir a presente precatória, pois o Reclamado deverá ser notificado na Comarca de Leme, fora de nossa circunscrição territorial, portanto.

São Paulo, 3 de abril de 1972.

Therézinha Cybelle Teixeira Pereira
Therézinha Cybelle Teixeira Pereira
Aux.Jud. PJ-9



CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO OS PRESENTES AUTOS CONCLUSOS
AO M.M. JUIZ PRESIDENTE.

São Paulo, 24 de março de 1972

P/
P/ *C. Pereira*
Chefe de Secretaria

Encaminhe-se a presente precatória à Comarca de Leme, dada a exiguidade de tempo.

3/abril/1972

Juiz Presidente
Juiz Presidente

REMESSA
esta remessa dos presentes antes
de m. m. Juiz de Direito da Comarca de Pernambuco
em auto, 13 de abril de 1972
Raulino de Azevedo
Chato de Sacramento
P1



apresentada nesta data.

REGISTRO

Registrada sob nº de ordem 217 / 72
as fls. 128 do "Registro de Feitos" nº 02
Leme, 10 de maio de 19 72
O Escrivão, _____

Carlucci

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, eu Oficial de justiça infra assinado, que em cumprimento à Carta Precatória do Juízo de Direito da Comarca de São João del-Rei, do Juízo de Conciliação e Julgamento de Goiânia, 3ª Região, dirigi-me ao endereço mencionado - notifiquei pessoalmente o representante - da firma Transportadora Carlos Simarelli Ltda., ficando o mesmo ciente do dia, local e hora, para a audiência designada.

Leme, 18 de maio de 1972

O Oficial de justiça

João Soares Perez
João Soares Perez

Desta. Cr\$ 6,00

Conds. Cr\$ 5,00

CONCLUSÃO

Em 29 de maio de 19 72, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Doutor PEDRO DE CASTRO JUNIOR, MM. Juiz de Direito da Comarca

O Esc. _____

CLS.
CLS.

Desvolva-se ao Juízo
deprecante.-

heims, 290572

Guizp

DATA

Em 29 de maio de
19 72 recebi estes autos.

O Escrivão:

Guizp

REMESSA

Em 31 de maio de
19 72 faço remessa destes autos ao

R. Guizo Deprecante

O Escrivão:

Guizp

EXMO SR.DR JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
GOIÂNIA.

Protocolo

Entrada 12 / 1 / 72

Processo nº

JUSTIÇA DO TRABALHO

VALTEUDE GUIMARÃES FERREIRA, brasileiro, solteiro
Diz, **menor assistido p/pai ADEMAR BORGES FERREIRA, bras.**
casado, pedreiro, residente e domiciliado nesta capital à rua
Rua 265-B nº 10 - Setor Universitário, via de seu advogado,
abaixo assinado, (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B,
seção de Goiás sob o nº **1939** de Ordem e com escritório profis-
sional, sito à Avenida Tocantins nº 768, centro, que, vem mui res-
peitosamente frente a V.Exa. oferecer ação Reclamatória contra a
firma: **TRANSPORTADORA CARLOS SIMARELLI LTDA -**
sediada à **R. Armando de S.Oliveira nº 1391 - LEME - São Paulo.**
e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:-

Que o Reclamante foi admitido pela Reclamada em **10/**
3/70 e despedido sem justo motivo ou injustamente em **4/jan/72.**
e o seu salário era de **Cr\$ 100,00 mensais.** Que o Reclamante tem **17**
anos e recebia apenas Cr\$ 100,00 e deveria receber Cr\$ 129,60 ou
seja 75% do salário mínimo regional, tendo portanto diferença sa-
larial a receber.

Que devido a Reclamada ter-se mudado da cidade re-
quer seja citada por precatória.

Que, ao ser despedido não recebeu as parcelas de:

Aviso prévio, indenização, férias, diferença salarial e 13º sal.

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da
firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente /
designada, conteste se quizer e sob pena de Revelia e afinal, con-
denada no pagamento das seguintes parcelas:

Aviso prévio	Cr\$ 129,60
Indenização -duas remunerações	280,80
Férias de 1970/1971-	86,40
Diferença salarial -	268,40
13º alário de 1.971-	129,60
TOTAL.....	Cr\$ 894,80

Protesta por todos os meios de provas em direito per-
mitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada
e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

Dá à presente o valor, de **Cr\$ 894,80**

N. Termos
P.Deferimento

Goiânia, **12/janeiro/1972.**

PP.

C.P.F. nº **021497451.**